



Pedro Koehn Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria da vereadora Marta Monteiro dos Santos de Jesus, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 16/12/2025.

Estância, 08 de janeiro de 2026.

LEI Nº 2.541

DE 08 DE PADEIRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Incentivo à Pesquisa, Informação e Apoio ao Uso de Produtos à Base de *Cannabis spp.* para fins medicinais, veterinários e científicos, no Município de Estância, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Estância aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Estância, a **Política Municipal de Incentivo à Pesquisa, Informação e Apoio ao Uso de Produtos à Base de *Cannabis spp.* para fins medicinais, veterinários e científicos**, observada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – *Cannabis spp.*: qualquer das variedades de planta do gênero *Cannabis*; II – Canabinoides: compostos químicos naturais ou sintéticos que apresentam afinidade pelos receptores canabinoides presentes em células humanas e animais;



Pedro Kaique Freire Meneses
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

**Estado de Sergipe
Município de Estância**

II – Fitocannabinoides: canabinoides que ocorrem naturalmente em plantas do gênero *Cannabis*;

III – Instituição de pesquisa: órgão ou entidade de ensino e pesquisa, pública ou privada sem fins lucrativos, regularmente constituída;

IV – Associações de pacientes: organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que atuem em prol do acesso, acolhimento, informação, suporte e defesa de direitos relacionados ao uso terapêutico da *Cannabis spp.*

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

I – promover a disseminação de informação científica sobre o uso medicinal da *Cannabis spp.*;

II – apoiar a produção e a divulgação de conhecimento científico, por meio de parcerias com instituições de ensino e pesquisa;

III – incentivar a realização de eventos educativos e científicos sobre o tema; IV – fomentar a capacitação de profissionais de saúde, em caráter complementar e informativo, observadas as diretrizes do SUS e a legislação federal;

IV – incentivar pesquisas que avaliem potenciais benefícios e riscos associados ao uso medicinal da *Cannabis spp.*;

V – apoiar associações de pacientes regularmente constituídas e autorizadas nos termos da legislação vigente;

VI – reconhecer, quando autorizado por normas federais, o uso veterinário de produtos derivados de *Cannabis spp.*.

CAPÍTULO III

DO APOIO AO ACESSO

Art. 4º O Poder Executivo **poderá adotar medidas de apoio e incentivo** ao acesso de pacientes a produtos à base de *Cannabis spp.*, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais regulamentos federais e estaduais aplicáveis.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143



Estado de Sergipe
Município de Estância

Pedro Kaique de Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 5º Fica facultado ao Poder Executivo:

I – firmar parcerias e convênios com entidades regularmente autorizadas para fins de apoio à pesquisa, informação e fornecimento de produtos derivados de *Cannabis spp.*;

II – apoiar, em caráter suplementar, ações de orientação a pacientes e familiares, mediante programas informativos de saúde.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA E DA EDUCAÇÃO

Art. 6º O Município incentivará a cooperação com instituições de ensino e pesquisa regularmente autorizadas, visando ao desenvolvimento de estudos e à difusão de conhecimento sobre o uso medicinal da *Cannabis spp.*, observada a legislação federal.

Art. 7º A política municipal poderá contemplar ações interdisciplinares, abrangendo áreas da saúde, direito, ciências sociais, psicologia, economia e serviço social, respeitadas as normas legais e regulamentares vigentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo **poderá celebrar convênios e parcerias** com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos, com vistas a fomentar pesquisas, promover campanhas educativas e apoiar associações de pacientes.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, **observadas a conveniência administrativa e as normas orçamentárias vigentes.**

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de janeiro de 2026.



ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO

▶ **CÓDIGO DO COMPROVANTE: 15387069082**

▶ **Cliente: Prefeitura Municipal de Estância**

▶ **Data Envio: 13/01/2026 10:12**

▶ **Data da publicação: 13/01/2026**

▶ **Responsável: WILLAME DOS SANTOS - CPF: 014.538.305-96**

▶ **Comentário: Solicito, gentilmente, a publicação imediata dos DECRETOS MUNICIPAIS E LEI MUNICIPAL, peço, ainda, que sejam inseridas os suas respectivas ementas e manter o modelo dos DECRETOS e LEI ANEXADOS, a fim de facilitar sua busca no Diário Oficial.**

▶ **Anexo(s):**

1DECRETO Nº 9.390 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

2DECRETO Nº 9.391 DE 07 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

3DECRETO Nº 9.393 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

4DECRETO Nº 9.394 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

5DECRETO Nº 9.396 DEC09 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

6DECRETO Nº 9.397 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

7DECRETO Nº 9.398 DE 09 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

8LEI Nº 2.541 DE 08 DE JANEIRO DE 2026.pdf (D.O.)

▶ **IP Envio: 45.224.185.25**

▶ **Data Impressão: 13/01/2026 12:57**

O Sistema SAI recebeu os anexos acima descritos. Os arquivos mencionados serão processados em nossos servidores com Certificação Digital ICP Brasil e assinados digitalmente pelo IMAP.

A edição do Diário Oficial do respectivo ente será produzida, certificada e disponibilizada no seu Site Oficial dentro do prazo citado neste extrato. EXCETO, as publicações que serão realizadas no primeiro dia útil posterior ao envio nos casos de:

1 - envios feitos após as 18:00h;

2 - envios feitos após as 14:00h, nos finais de semana e feriados;

3 - No caso de publicações em outros veículos, a publicação fica condicionada à remessa do documento de Autorização de Publicação avulsa, devidamente preenchida, assinada e enviada para o e-mail: publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br até às 15:30h. Diário Oficial da União (DOU) deve ser encaminhado até as 14:00h;

4 - Não há possibilidade de publicação retroativa;

5 - o DOU não possui edições aos sábados e domingos;

6- para publicação no DOU é necessário cadastro prévio. Entre em contato conosco através do e-mail publicacoes@portalimap.org.br e/ou emanuelle@portalimap.org.br

Em caso de urgência, entre em contato pela central de atendimento whatsapp SAI (71) 2180-0291.

Para consultar as edições do Diário Oficial do Município, acesse o site.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI -Sistema de Acesso à Informação

Contato WhatsApp SAI (71) 2180-0291

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Se algum dos arquivos estiver corrompido digitalmente ou não corresponder à descrição fornecida, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso não seja possível estabelecer contato até as 17:00h do mesmo dia, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não for acessível, não será publicado. Portanto, é fundamental verificar regularmente seu e-mail e manter seus contatos atualizados.